

PEDRO REBELLO
BORTOLINI

Recuperação Judicial dos Grupos de Empresas

**Aspectos Teóricos
e Práticos da Consolidação
Processual e Substancial**

DE ACORDO COM A
LEI 11.101/2005,
SEGUNDO
A REFORMA
OPERADA PELA
LEI 14.112/2020

1234923

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

B739r Bortolini, Pedro Rebello
Recuperação judicial dos grupos de empresas: aspectos teóricos e práticos da
consolidação processual e substancial / Pedro Rebello Bortolini. - Indaiatuba,
SP : Editora Foco, 2023.

480 p. ; 16cm x 23cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-65-5515-729-1

1. Direito. 2. Direito empresarial. 3. Recuperação judicial. I. Título.

2023-226

CDD 346.07

CDU 347.7

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito empresarial 346.07

2. Direito empresarial 347.7

SUMÁRIO

SOBRE O AUTOR.....	V
PREFÁCIO	IX
AGRADECIMENTOS.....	XIII
ABREVIATURAS E SIGLAS	XV
INTRODUÇÃO	XXVII
1. A EVOLUÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS GRUPOS DE EMPRESAS NO BRASIL	1
1.1 Consolidação substancial: a exceção que virou regra	1
1.2 A jurisprudência em formação – resgate histórico	4
1.2.1 Cabimento do litisconsórcio ativo na recuperação judicial	5
1.2.2 A composição do polo ativo na recuperação judicial do grupo	16
1.2.2.1 Obrigatoriedade de incluir todas as empresas do grupo no polo ativo	16
1.2.2.2 Empresa sem atividade regular há mais de dois anos	20
1.2.2.3 Empresa que, individualmente, não está em crise	20
1.2.2.4 Empresa inativa	22
1.2.2.5 Empresa estrangeira	24
1.2.2.6 Sociedade de propósito específico	26
1.2.3 O juízo competente para a recuperação judicial do grupo.....	27
1.2.4 O plano apresentado pelo grupo.....	32
1.2.5 A consolidação substancial	40
1.2.5.1 O <i>leading case</i>	41
1.2.5.2 Cabimento, competência e efeitos.....	44
1.2.5.3 Consolidação substancial parcial	53

1.2.5.4	Sociedades de propósito específico.....	55
1.2.5.5	Momento processual.....	56
1.2.6	Efeitos do litisconsórcio na convação em falência	57
1.3	A reforma promovida pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020	60
1.3.1	História do processo legislativo da Lei 14.112/2020	61
1.3.2	O desenvolvimento da consolidação substancial no processo legislativo	67
1.3.3	Resumo da disciplina da recuperação judicial dos grupos na Lei 14.112/2020.....	73
2.	A CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL	77
2.1	A integração econômica e a subordinação de interesses nos grupos de fato.....	77
2.1.1	Grupos de direito e grupos de fato	79
2.1.2	A integração entre as sociedades – os vasos comunicantes.....	84
2.1.3	Direção unitária nos grupos de fato – a conciliação dos interesses do grupo.....	85
2.1.4	Nem tudo é abuso	91
2.1.5	A subordinação de interesses como solução para a crise do grupo	92
2.2	Noção de consolidação processual e notícia do direito estrangeiro	95
2.2.1	Itália	96
2.2.1.1	<i>Legge Fallimentare</i> (Lei 267/1942)	96
2.2.1.2	<i>Legge Prodi Bis</i> (Decreto Legislativo 270/1999)	97
2.2.1.3	<i>Legge Marzano</i> (Decreto-lei 347/2003, convertido na Lei 39/2004).....	98
2.2.1.4	<i>Codice della crisi d'impresa e dell'insolvenza</i> (Decreto Legislativo 14/2019)	99
2.2.2	Argentina.....	101
2.2.3	Conclusões preliminares	106
2.3	Conceito e denominação	106
2.4	O litisconsórcio na recuperação judicial	108
2.4.1	Fundamentos e objetivos.....	108
2.4.2	Cabimento, requisitos e composição do polo ativo	116

2.4.2.1	Requerimento conjunto por dois ou mais devedores	117
2.4.2.2	Preenchimento individual dos pressupostos legais por todos os devedores.....	118
2.4.2.2.1	A inconstitucional exigência de mais de dois anos de atividade regular	121
2.4.2.3	Existência de um grupo	129
2.4.2.4	Controle societário comum	133
2.4.2.5	Repercussão da crise	136
2.4.3	Classificação	139
2.4.3.1	Quanto à obrigatoriedade	140
2.4.3.2	Quanto ao regime de tratamento	146
2.4.3.3	Quanto ao momento de formação	147
2.5	Juízo competente	151
2.5.1	Anterior pedido de falência enseja a prevenção?.....	155
2.6	Requisitos da petição inicial.....	157
2.7	Juízo de admissibilidade	160
2.7.1	Constatação prévia.....	163
2.7.2	A AGC pode rever a admissão da consolidação processual?.....	175
2.8	Coordenação dos atos processuais	176
2.9	Deferimento do processamento da recuperação judicial	178
2.10	Administrador judicial.....	181
2.11	Comitê de credores.....	182
2.12	A verificação dos créditos.....	184
2.13	O plano de recuperação.....	186
2.13.1	Sentido da expressão “meios de recuperação independentes e específicos”	191
2.13.2	A racionalidade econômica dos meios de recuperação	198
2.13.3	Espécies de planos de recuperação	203
2.13.3.1	Planos individuais isolados.....	204
2.13.3.2	Planos individuais coligados.....	205
2.13.3.2.1	Planos coligados por subordinação	207
2.13.3.2.2	Planos coligados por dependência	208

3. A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	265
3.1 Origem e noção da consolidação substancial	265
3.2 Panorama da consolidação substancial no direito estrangeiro.....	268
3.2.1 Estados Unidos	273
3.2.1.1 A jurisdição norte-americana em matéria falimentar	274
3.2.1.2 Origem e desenvolvimento jurisprudencial da consolida- ção substancial	284
3.2.1.2.1 <i>Sampsell v. Imperial Paper & Color Corp</i> (1941)	286
3.2.1.2.2 <i>Drabkin v. Midland-Ross Corp. (In re Auto- Train Corp., Inc.)</i> – o “teste” Auto-Train	288
3.2.1.2.3 <i>Union Sav. Bank v. Augie/Restivo Baking Co., Ltd. (1988)</i> – o “teste” Augie/Restivo	290
3.2.1.2.4 <i>Grupo Mexicano de Desarrollo, S.A. v. Allian- ce Bond Fund (1999)</i>	291
3.2.1.2.5 <i>In re Owens Corning (2005)</i> – o “teste” Owens Corning.....	292
3.2.1.3 Espécies e efeitos da consolidação substancial	293
3.2.1.4 Institutos correlatos à consolidação substancial	295
3.2.1.4.1 Consolidação processual (<i>joint administra- tion</i>)	295
3.2.1.4.2 Desconsideração da personalidade jurídica (<i>piercing the corporate veil</i>)	296
3.2.1.4.3 <i>Turnover</i>	296
3.2.1.4.4 Subordinação equitativa (<i>equitable subordina- tion</i>)	297
3.2.2 Países que disciplinaram a consolidação substancial	298
3.2.2.1 Argentina	299
3.2.2.2 Colômbia	300
3.2.2.3 Austrália	300
3.2.2.4 Espanha	302
3.2.2.5 Irlanda.....	304
3.3 Conceito e denominação	304
3.4 Classificação	306

3.5	Natureza jurídica	307
3.5.1	A consolidação substancial como remédio de equidade	307
3.5.2	A consolidação substancial como negócio jurídico	310
3.6	Dificuldades e paradoxos da consolidação substancial	310
3.6.1	A consolidação substancial na liquidação	311
3.6.2	A consolidação substancial na reorganização	313
3.6.3	Conflitos de interesses entre os devedores	315
3.7	Fundamentos	319
3.7.1	As exceções à limitação da responsabilidade nos grupos	319
3.7.2	Crise do grupo e crise da estrutura grupal	325
3.7.3	Confusão patrimonial e corresponsabilidade	326
3.7.4	A unidade do grupo sob a ótica dos credores	328
3.7.5	Efeitos de segunda ordem	331
3.7.6	Conclusão: a consolidação substancial deve ser excepcional.....	333
3.8	A consolidação substancial no direito brasileiro.....	335
3.8.1	Competência para autorizá-la	339
3.8.1.1	Possibilidade de revisão pela AGC?.....	342
3.8.2	Requisitos.....	343
3.8.2.1	Devedores em recuperação judicial sob consolidação processual.....	344
3.8.2.2	Devedores integrantes do mesmo grupo econômico	345
3.8.2.3	Interconexão de ativos ou passivos	346
3.8.2.4	Confusão de ativos e passivos.....	347
3.8.2.5	Outros requisitos cumulativos.....	352
3.8.2.5.1	Existência de garantias cruzadas	355
3.8.2.5.2	Relação de controle ou de dependência	356
3.8.2.5.3	Identidade total ou parcial do quadro societário	356
3.8.2.5.4	Atuação conjunta no mercado entre os postulantes	358
3.8.3	Crítérios determinantes.....	359
3.8.3.1	Excepcionalidade	360

3.8.3.2	Excessivo dispêndio de tempo ou de recursos	361
3.8.4	Efeitos da consolidação substancial na recuperação judicial	364
3.8.4.1	Unificação patrimonial putativa	364
3.8.4.2	Conservação das personalidades jurídicas individuais	365
3.8.4.3	Consolidação substancial parcial	366
3.8.4.4	Extinção das garantias fidejussórias e dos créditos intra-grupo	366
3.8.4.5	Preservação das garantias reais	368
3.8.4.6	Mudança de vetor e permissão de subordinação de interesses	368
3.8.4.7	Deliberações unificadas	370
3.8.5	O plano unitário	371
3.8.5.1	Competência	371
3.8.5.2	Conteúdo do plano	373
3.8.5.2.1	Requisitos gerais	374
3.8.5.2.2	Requisitos específicos	375
3.8.5.2.3	Meios de recuperação	375
3.8.5.2.4	Solidariedade	376
3.8.5.2.5	Ordem dos pagamentos	377
3.8.5.3	Prazo para apresentação	378
3.8.5.4	Convocação e dispensa da AGC	379
3.8.5.5	Composição da AGC e deliberação	380
3.8.5.6	Consequências da aprovação ou rejeição do plano unitário	381
3.8.5.7	Descumprimento do plano unitário	381
3.8.5.8	Semelhanças e diferenças entre o plano unitário e o plano único	383
3.8.6	Diferenças entre a consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica	384
3.8.7	A consolidação substancial na falência	385
3.8.7.1	Convolação em falência por rejeição do plano unitário ...	385
3.8.7.2	Convolação em falência por descumprimento do plano unitário	386

3.8.7.3	O litisconsórcio passivo na ação de falência.....	387
3.8.7.4	Extensão da consolidação substancial e reunião de processos de falência.....	387
3.8.8	Aspectos processuais	388
3.8.8.1	Momento	388
3.8.8.2	Contraditório e direito de defesa.....	390
3.8.8.3	Natureza do ato judicial	391
3.8.8.4	Recurso cabível.....	391
3.9	Consolidação substancial voluntária	392
3.9.1	A posição de Sheila Neder Cerezetti	393
3.9.2	A posição de outros autores.....	394
3.9.3	A consolidação voluntária como negócio jurídico processual.....	397
3.9.4	A posição defendida nesta obra	399
3.9.4.1	O respeito à separação patrimonial não inviabiliza uma solução global	400
3.9.4.2	Obstáculos decorrentes do regime de governança dos grupos	401
3.9.4.3	Outros obstáculos de ordem pública	402
3.9.4.4	Outra concepção de consolidação substancial voluntária – uma possível conciliação	404
	CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.....	407
1.	A evolução da jurisprudência e a reformada lei concursal	407
2.	Consolidação processual	408
2.1	Pressupostos.....	409
2.2	Reflexos sobre o procedimento	410
2.3	Plano de recuperação e independência patrimonial	410
3.	Consolidação substancial	413
3.1	Consolidação substancial voluntária	416
3.2	Reflexões finais	416
	REFERÊNCIAS	421